



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

04/09/24

TERMO DE CONTRATO Nº:095/2024

Termo de Contrato de Fornecimento celebrado entre o Município de Mongaguá/SP, e a empresa Adenilton de Alcântara Santos- ME, autorizado através do Processo Licitatório nº 083/2024, Dispensa nº 031/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
C.N.P.J. N.º:	46.578.506/0001-83
Endereço: (sede)	Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá/SP
Representada por:	MÁRCIO MELO GOMES

Contratada:	ADENILTON DE ALCÂNTARA SANTOS- ME
C.N.P.J. N.º:	36.120.788/0001-17
Endereço:	Av. São Paulo, 1440- 1º andar- sala 01- Centro
Representada por:	ADENILTON DE ALCÂNTARA SANTOS

GESTOR:	RICARDO DOS SANTOS FERREIRA
Função:	ARQUITETO E SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO-AMBIENTAL
Unidade:	OBRAS PÚBLICAS

FISCAL TÉCNICO:	MARCONDES MARTINS
Função:	DESENHISTA
Unidade:	OBRAS PÚBLICAS

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a Reforma na creche Vila Atlântica.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, ao preço de R\$ 71.158,10 (setenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e dez centavos) considerando sua proposta de preços;

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Preço Total
01	Reforma na creche Vila Atlântica.	Serviço	01	R\$71.158,10

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação

Ítem nº 001 - 00000000 - 00000000 - 00000000

04/09/24



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

05

orçamentária: 02.11/12.365.0011.2056.3.3.90.39.16- Ensino.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 60 dias após a entrega da Nota Fiscal / Fatura, conforme relatório mensal fornecido pela Prefeitura, devendo a Nota Fiscal / Fatura estar aprovada pela CONTRATANTE.

3.2 - O pagamento será efetuado, após o recebimento da fatura/nota fiscal de prestação de serviço e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

3.3 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto a Nota Fiscal/Fatura, das Certidões Negativas de Débitos Federais (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4 . CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo.

4.2 - Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3 - A CONTRATADA deverá, conforme o enquadramento legal, fornecer a ART - (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no prazo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Serviços.

4.4 - Carta de apresentação do(s) responsável (eis) pela execução do contrato, (nome, formação, endereço e fone), que responderá (ão) também perante a Prefeitura, por todos os atos e comunicações formais;

5 . CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

6 . CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 - O preço não será reajustado.

7 . CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo;

7.3 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22/05/2012



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

06
08

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento o item, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.6 - A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA em terceiros, ainda que vinculados a execução do Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 . CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 - No caso de intempéries do tempo ou outros fatores que impeçam a conclusão dos serviços no prazo estipulado, a parte interessada deverá no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores ao término do contrato solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão definitiva dos serviços, sendo esta necessidade reconhecida pela Administração Municipal;

8.3 - A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs, conforme disposição da norma reguladora NR-6 do Ministério do Trabalho, de forma a atender toda a equipe, orientando sobre seu correto e indispensável uso;

8.4 - Os materiais, equipamentos e procedimentos empregados nos serviços deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como deverão ser atendidas as medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho da construção ou reforma, conforme NR18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

8.5 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

8.6 - Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

8.7 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 . CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

10.2.1. O Gestor do Contrato será o Sr. RICARDO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 9.927 ocupante do cargo de ARQUITETO E SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO-AMBIENTAL.

10.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será o Sr. MARCONDES MARTINS, matrícula nº 8.033, ocupante do cargo de DESENHISTA.

10.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

11 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

12.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

12.2.4. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.2.5. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

12.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.8. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE de providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Assinada em Mongaguá, 14 de maio de 2024.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Handwritten signature

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mongaguá como seu domicílio legal para qualquer procedimento decorrente do processo de licitação e o cumprimento dos contratos.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

MONGAGUÁ, 11 de setembro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

CONTRATANTE

MÁRCIO MELO GOMES

PREFEITO

Adenilton de Alcântara Santos

CONTRATADA

ADENILTON DE ALCÂNTARA SANTOS- ME

CNPJ: 36.120.788/0001-17

ADENILTON DE ALCÂNTARA SANTOS

CPF: 275.336.968-24

Testemunhas:

1. *Dzheleer*

2. *A*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº. 031/2024 - PROCESSO Nº 083/2024

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado: ADENILTON DE ALCANTARA SANTOS- ME.

Termo de Contrato nº 095/2024

Objeto: Reforma na creche Vila Atlântica.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 11 de setembro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

at

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Márcio Melo Gomes
Prefeito Municipal
CPF. nº. 259.206.838-48

Responsáveis pela homologação do Certame

Márcio Melo Gomes
Prefeito Municipal
CPF. nº. 259.206.838-48

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Márcio Melo Gomes
Prefeito Municipal
CPF. nº. 259.206.838-48

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

ADENILTON DE ALCANTARA SANTOS

Proprietário

CPF. nº. 275.336.968-24

Assinatura: _____

Adenilton de Alcantara Santos

ORDENADOR DE DESPESAS:

Márcio Melo Gomes
Prefeito Municipal
CPF. nº. 259.206.838-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.